Mensagem n°087/2023 Jardim Alegre, 09 de agosto de 2023.

Senhores(as) Vereadores(as) do Município de Jardim Alegre-Paraná:

Envio projeto de lei n°087/2023 que: **"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DO SEGUIMENTO DA SERICICULTURA, SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTE UM REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M² (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264 M² (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E REVOGA ''IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL N° 2520 DE 29 DE MAIO DE 2023"**.

Promovendo assim, fomento e desenvolvimento a cadeia da sericicultura no Município de Jardim Alegre-Paraná.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo, promover o desenvolvimento econômico rural do Município de Jardim Alegre-Paraná.

A Sericicultura é uma importante atividade produtiva, para o Estado do Paraná, é um bom negócio para agricultura familiar, e possibilidade de diversificação na pequena propriedade, com geração de renda mensal, durante 9 meses ao ano. Portanto é uma atividade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta.

O Estado do Paraná produz aproximadamente 85% da produção nacional de casulos verdes e das 3,025 mil toneladas de casulo produzido nacionalmente é responsável por uma produção de 2,505 mil toneladas. O Estado possuía na safra 2017/2018, 1.984 sericicultores explorando uma área de 4.069 há, abrangendo 166 municípios, distribuídos em 19 regiões que tem na Sericicultura fonte de renda para muitas propriedades da agricultura familiar.

A Produção nacional cresceu 12% na última safra e 9% no estado do Paraná, com grandes avanços na produtividade média ao redor de 616 kg/ha. Atualmente, existem inovações que permitem reduzir a penosidade do trabalho e torná-la atrativa para a sucessão familiar. Na Macrorregião Noroeste é onde se concentra o maior volume de produção, que conta hoje com 1.014 produtores, 1.116 barracões, 3.340 pessoas envolvidas, 2.204 hectares com amoreiras, uma produção de casulos verdes de 1.461.861 kg, valor bruto da produção de R$ 28.506.289,00/ano, transformados em 231.595 kg de fios de seda, em torno de U$ 13.895.700,00 em exportação e a atividade está presente em 74 municípios da Macro, dados referentes à safra 2017/2018 (DERAL).

Sendo uma atividade que atualmente deixa uma boa margem de renda em pequenas áreas de exploração, pode ser uma boa opção de trabalho e renda para outras famílias de agricultores nas outras macrorregiões do estado. Através de uma equipe estruturada o trabalho pode ser implantado em outras macrorregiões em que a atividade está presente e a equipe estadual pode dar o apoio necessário para início de estratégias semelhantes e tem na Fiação de Seda BRATAC, IDR/IAPAR e Universidades, parceiros importantes no apoio e colaboração para a implantação do trabalho.

Os pontos citados acima garantem um aumento no fluxo de execução de atividades que objetivam o desenvolvimento socioeconômico, além de assegurar melhores condições para essa execução, resultando em uma proximidade do que as políticas públicas tem por finalidade.

Anexos:

Anexo I – Matrícula n°**49.352** (imóvel objeto da concessão)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 09 de agosto de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N°087/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DO SEGUIMENTO DA SERICICULTURA, SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTE UM REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M² (NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264 M² (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS) E REVOGA "IN TOTUM" A LEI MUNICIPAL N° 2520 DE 29 DE MAIO DE 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN,** no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL,** aprovou e eu Prefeito municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso, com encargos, para empresa do seguimento da sericicultura, sobre o lote de terras do lote de terras **nº43-D-3 e 43-D-1-REM-1/REM (quarenta e três-de-três e quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-ce)**, com a área de **993,60 m² (novecentos e noventa e três metros e sessenta centímetros quadrados)**, situado na Avenida Tancredo Neves com o número predial 1180, quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: **PELA FRENTE:** Divide com a **Avenida Tancredo Neves**, medindo 20,70 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o Lote nº 04, medindo 23,00 metros e com o Lote nº 08, medindo 25,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-A, medindo 28,00 metros, e com o Lote nº 43-D-1-REM-1/REM-B, medindo 20,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a **Rua Ivaiporã**, medindo 20,70 metros; cujo proprietário é o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ n°**75.741.363/0001-87,** com sede administrativa localizada no endereço

na **Praça Mariana Leite Felix n°800 - Centro, Município de Jardim Alegre-Paraná CEP 86860-000,** constando a seguinte benfeitoria: Um salão comercial em alvenaria medindo 264,00m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), cujo imóvel é objeto da Matrícula sob n°**49.352**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins de manutenção da cadeia produtiva da sericicultura no Município.

§ 1º - Ao participar do processo licitatório, os interessados ficam cientes de que a concessão de direito real de uso do imóvel público destina-se ao fomento de empresas que atuem desde a sementagem até o processo de fiação da seda, participando de todas as etapas da cadeia sericicultora.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre-Paraná autorizado a realizar processo de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O edital de licitação para concessão deverá prever, no mínimo:

I – A individuação do imóvel a ser concedido, constando localização, metragem e valor de avaliação;
II – As condições para participação na concorrência e a documentação exigida para habilitação;
III – O prazo da concessão;
IV – Sanções para o caso de inadimplemento;
V – As hipóteses de resolução antecipada da concessão.

Art. 4º A Comissão de Licitação analisará as propostas em conformidade com os requisitos do processo de concorrência e as julgará dentro do critério **MAIOR OFERTA.** Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

§ 2º - As notas serão calculadas com base na seguinte planilha:

a) O prazo máximo de início das atividades operacionais do licitante no imóvel objeto da concessão será classificado em ordem crescente e pontuado como segue:

Classificação crescente:	Nota/Pontuação:
Até 01 mês	25
Até 02 mês	20
Até 03 mês	15
Até 04 mês	10
Até 05 mês	05

b) O tempo em que a empresa está devidamente regulamentada e com suas atividades em operação no Estado do Paraná será classificado em ordem decrescente até a 5° maior período de tempo atuante e pontuados como segue:

Classificação decrescente:	Nota/Pontuação:
De 20 a 25 anos	25
De 15 a 20 anos	20
De 10 a 15 anos	15
De 05 a 10 anos	10
De 01 a 05 anos	05

c) O número mínimo de famílias em regime de agricultura familiar a serem atendidas no Município de Jardim Alegre-Paraná será de 40 (quarenta) e será classificado em ordem decrescente até a 5° maior oferta e pontuados como segue:

Classificação decrescente:	Nota/Pontuação:
1° maior oferta	50
2° maior oferta	40
3° maior oferta	30
4° maior oferta	20
5° maior oferta	10

Art. 5°- Resolve-se a concessão antes do seu termo, nos casos em que a Concessionária:

I – Dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida em Lei;
II – Deixe de exercer as atividades empresariais ou descumpra parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs;
III – Não mantenha a sua capacidade produtiva;
IV – Deixe de observar, durante a concessão, o número mínimo de núcleos familiares beneficiados ativos;
V – Desrespeite os prazos de execução;
VI – Deixe de contar, durante a concessão, com alguma das condições da habilitação;
VII – Não apresente relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VIII – Descumpra quaisquer das cláusulas previstas no contrato de concessão.

Parágrafo único. A resolução antecipada da concessão ocorrerá sempre após instrução de processo administrativo no qual se assegure o exercício de ampla defesa e

contraditório à Concessionária.

Art. 6º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 7º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a seus documentos de regularização sempre vigentes e em conformidade a suas condicionantes, sendo:

I – Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento Municipal de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária expedido pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – Licenciamento do Corpo de Bombeiros expedido pelo 1° Subgrupamento de Bombeiros Independente do Município de Ivaiporã-Paraná;

IV – Licença Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra-IAT.

Art. 8º - Caberá à Concessionária relatar semestralmente através de relatório de atividades, manutenção e investimentos no imóvel, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, afim de comprovar as obrigações assumidas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida pela administração pública municipal.

Art. 9º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art.10º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação, manutenção e/ou investimentos na estrutura física do imóvel concedido.

Art. 11º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o total domínio do Município de Jardim Alegre-Paraná sem a necessidade de qualquer medida judicial ou indenização, bastando tão somente a expedição de notificação da concedente.

Art. 12° Fica revogada "in totum" a Lei Municipal n°2520 de 29 de maio de 2023, que: **"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O LOTE DE TERRAS Nº 43-D-3 E 43-D-1-REM-1/REM (QUARENTA E TRÊS-DE-TRÊS E QUARENTA E TRÊS-DE-UM-REMANESCENTE UM REMANESCENTE-CE), COM A ÁREA DE 993,60 M², DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, CONTENDO COMO**

BENFEITORIA UM BARRACÃO MEDINDO 264 M², COM A EMPRESA FIAÇÃO DE SEDA BRATAC SA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 09 de agosto de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LIVRO Nº2 **REGISTRO GERAL**

Matrícula	Folha
49.352	1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná
ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
Data: 23/Março/2023

Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 43-D-3 e 43-D-1-REM-1/REM-C (quarenta e três-de-três e quarenta e três-de-um-remanescente-um/remanescente-ce), com a área de 993,60 m² (novecentos e noventa e três metros e sessenta centimetros quadrados), situado no quadro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a **Avenida Tancredo Neves**, medindo 20,70 metros; **LADO DIREITO:** Divide com o lote nº 04, medindo 23,00 metros e com o lote nº 08, medindo 25,00 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com o lote nº 43-D-1-REM-1/REM-A, medindo 28,00 metros e com o lote nº 43-D-1-REM-1/REM-B, medindo 20,00 metros; **FUNDOS:** Divide com a **Rua Ivaiporã**, medindo 20,70 metros.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº **75.741.330/0001-37**, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, Jardim Alegre, PR.
REGISTRO ANTERIOR: Matriculas nºs 29.159 e 49.351, deste Ofício.
SELO RI1 R$ 1,00. **Selo Digital:** SFRI1.YE5N7.4H42D-EwWJk.F622q, Ivaiporã, PR, 28 de março de 2023. Dou fé. **FKF.**

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ -PR

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

AV-01-MAT. 49.352 - PROT. 237.916 de 23/03/2023./
EX-OFÍCIO./
Procedo "Ex-Ofício", de acordo com o artigo 213, I, "a" da Lei nº 6.015/1.973, esta averbação para ficar constando que na Matrícula nº 29.159, origem desta, consta a seguinte benfeitoria: um salão comercial em alvenaria, medindo 264,00 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados). **Selo Digital:** SFRI1.YEoN7.4H42D-xwVJk.F622q, Ivaiporã, PR, 28 de março de 2023. Dou fé. **FKF.**

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA
IVAIPORÃ -PR

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini.**

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matricula n.º **49.352**, fotocopiada em sua integra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.YJCNP.4H42D
KwxJk.F622q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão de Inteiro Teor R$ 0,00
Selo R$ 0,00
ISS: R$0,00
FUNREJUS: R$ 0,00
FUNDEP: R$ 0,00
TOTAL = R$ 0,00

Ivaiporã, 28 de março de 2023
Certidão emitida às **15:38:21**

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.507-6

Presidência da República Casa Civil

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI